

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PROAD – Nº 002/2020, de 09 de julho de 2020.

Estabelece a sistemática de etapas mínimas a serem cumpridas para que todos os pagamentos relativos ao curso de extensão PROESDE Licenciatura e PROESDE Desenvolvimento Regional possam ocorrer com celeridade.

Art. 1º. O Pró-Reitor de Administração da Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais estabelece as seguintes etapas e/ou procedimentos mínimos:

- I. A Secretaria de Educação de SC define os encaminhamentos mediante editais, normativas, portarias com adesão da FURB por meio do UNIEDU.
- II. Ouvidos os Coordenadores Tutores do PROESDE FURB (Licenciatura e Desenvolvimento Regional) a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE lança edital UNIEDU/FURB de seleção de bolsistas de extensão da graduação e a Divisão de Apoio a Extensão – DAEX lança edital de credenciamento de monitores tutores de pós-graduação.
- III. As coordenações do PROESDE Licenciatura e PROESDE Desenvolvimento Regional elaboram seus orçamentos para o período e os aprovam para execução junto ao EGP (Escritório de Gestão de Projetos) da FURB.
 - a. A cada repasse realizado pelo governo do estado de SC, caberá às equipes do PROESDE solicitar ao EGP a transferência dos recursos recebidos para as contas específicas dos PROESDE (Licen ou DR), no montante referente à extensão.
 - b. A cada repasse será transferido o montante de 10% de taxa de administração da Universidade.
- IV. As despesas previstas no orçamento e no plano de trabalho aprovado junto a EGP, serão encaminhadas:
 - a) Para o setor de Compras(DAM) : As necessidades relacionadas à contratação de serviços ou compra de materiais devem ser solicitadas à DAM, através do Sistema de Materiais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso os itens solicitados não estejam já licitados pela Administração, será necessário a execução de processo licitatório, sendo que a DAM indicará os procedimentos necessários.
 - b) As solicitações de contratação de serviços a exemplo de palestras, oficinas e formações serão realizadas com base na instrução normativa 003/2016/Reitoria e deverão ser encaminhadas com 20 dias úteis de antecedência à prestação de serviços, através de processos de inexigibilidade.
 - c) Para o EGP: quando se tratar de pagamentos de serviço ocasional aos Coordenadores e atividades administrativas até dia 10 do mês de fechamento da Folha com encaminhamento imediato para a DGDP processar os pagamentos;

- d) Para a DACP: Quando se tratar de bolsistas, mediante contrato e previsto em edital, também quando for adiantamento de despesas a servidor de acordo com a instrução normativa 003/2018
- V. Os pedidos serão realizados no sistema pelos representantes do PROESDE (Licenciatura / Desenvolvimento Regional) e, para que haja controle financeiro, sempre deverão ser autorizados pelo EGP, sendo que os pagamentos serão realizados através de conta bancária específica.
- VI. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento fiscal.
- VII. Situações previstas em orçamento, que excepcionalmente por dificuldades processuais administrativas ou sobras de recursos que não sejam implementadas no ano orçado poderão ser complementadas no período subsequente, respeitado o previsto e orçado.
- VIII. Respeitadas as condições orçamentárias, os valores de referência previstos para remuneração de tutorias e apoio técnico/administrativo obedecem os seguintes critérios:
- a) Coordenadores Tutores dos projetos de extensão: Referência máxima valores Resolução 42/2013 MEC/PET
 - b) Monitores Tutores: Para bolsistas contínuos a Integralidade do valor da mensalidade (mestrado ou doutorado) até o limite do valor da bolsa demanda social. Para pagamentos parcelados, o teto é o valor da Faixa F/tabela 3 (Cursos Sequenciais) que multiplica por 0,596 a referência PQ4 para hora-aula/mês, resolução 006/2012 FURB.
 - c) Apoio técnico para o projeto: até 50% do valor estabelecido para Coordenador Tutor.
- IX. Caso não tenha ainda havido repasse do governo do estado no período vigente e as atividades precisem se iniciar, as remunerações poderão ocorrer com o uso da sobra de caixa do ano anterior até que os novos repasses do Estado aconteçam.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor no ato de sua publicação.

Blumenau, 09 de julho de 2020


Prof. Jamis Antonio Piazza
Pró-Reitor de Administração